



JUNHO 2014

CONTENCIOSO

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PRÉ-EXECUTIVO (PEPEX)

Com este novo procedimento extrajudicial, abreviadamente designado por PEPEX, passam os credores a dispor de uma informação essencial que lhes permite efectuar uma melhor ponderação relativa ao custo/benefício decorrente de um eventual recurso ao processo executivo, evitando-se assim situações em que o mesmo se torna inútil por inexistência de bens do devedor.

FINALIDADE DO PROCEDIMENTO

No passado dia 30 de Maio de 2014, foi publicada a Lei n.º 32/2014, que aprova o procedimento extrajudicial pré-executivo (“PEPEX”).

De natureza facultativa, o referido procedimento permite a qualquer credor que se encontre munido de título executivo idóneo para o efeito, a consulta, por via do agente de execução, das várias bases de dados disponíveis, em termos idênticos aos existentes no âmbito da acção executiva, possibilitando-lhe conhecer da existência ou inexistência de bens penhoráveis numa fase prévia à da instauração da acção executiva.

Com este novo procedimento extrajudicial, abreviadamente designado por PEPEX, passam os credores a dispor de uma informação essencial que lhes permite efectuar uma melhor ponderação relativa ao custo/benefício decorrente de um eventual recurso ao processo executivo, evitando-se assim situações em que o mesmo se torna inútil por inexistência de bens do devedor.

Tratando-se de um procedimento simples e cuja tramitação comporta o decurso de prazos bastante curtos, o PEPEX tem todas as condições para poder correr de forma célere, dessa forma se assumindo como uma ferramenta da maior utilidade para os diversos agentes económicos que tenham dúvidas a respeito da utilidade decorrente do efectivo recurso ao processo executivo.

De salientar, no entanto, que este procedimento apenas será possível para as acções executivas que tenham que seguir sob a forma sumária (nas quais se encontra dispensado o despacho liminar e a citação prévia), sendo sempre necessário que a dívida seja certa, exigível e líquida, e exigindo-se ainda ao requerente que indique o seu número de identificação fiscal em Portugal, bem como o do requerido.

A TRAMITAÇÃO

A tramitação do PEPEX será assegurada por um agente de execução que, à semelhança do que já sucede na primeira fase da acção executiva, acederá às várias bases de dados disponíveis cuja consulta não dependa de prévio despacho judicial.

De salientar, no entanto, que este procedimento apenas será possível para as acções executivas que tenham que seguir sob a forma sumária.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JUNHO 2014

As bases de dados a serem consultadas serão as da administração tributária, da segurança social, do registo civil, do registo nacional de pessoas colectivas, do registo predial, do registo comercial, do registo de veículos e de outros registos ou arquivos semelhantes, e ainda do registo informático de execuções. Por outro lado, o Banco de Portugal disponibilizará ainda aos agentes de execução, por via electrónica, informação acerca das instituições legalmente autorizadas a receber depósitos nas quais o requerido detenha contas ou depósitos bancários, em termos análogos aos já previstos no Código de Processo Civil.

A forma como o agente de execução deverá realizar as consultas às mencionadas bases de dados para obtenção de informações referentes à identificação e localização do requerido, bem como dos bens penhoráveis de que este seja titular, será definida por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, sob parecer da Comissão Nacional de Protecção¹ e, quando esteja em causa matéria relativa a bases de dados da administração tributária ou da segurança social, deve ser aprovada igualmente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças ou da segurança social.

¹ Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 64/98, de 26 de Outubro.

Após a consulta de tais bases de dados e a pesquisa de todas as informações relevantes, deverá o agente de execução elaborar um relatório, enumerando os bens identificados nas pesquisas ou, sendo caso disso, mencionando a circunstância de não terem sido identificados quaisquer bens penhoráveis.

Notificado daquele relatório, o requerente credor terá então o prazo de 30 dias para requerer:

- a) A convalidação do PEPEX em processo de execução; ou
- b) No caso de não terem sido identificados bens susceptíveis de penhora, a notificação do requerido devedor, a ser efectuada por contacto pessoal, para este (i) pagar a quantia em dívida, de uma só vez ou em prestações, (ii) celebrar acordo de pagamento, (iii) indicar bens penhoráveis ou (iv) opor-se ao procedimento.

Se dentro do referido prazo de 30 dias o requerente nada fizer, o procedimento será então automaticamente extinto. Por sua vez, se após a notificação acima especificada o requerido também nada fizer, a sua

identificação será incluída na lista pública de devedores, após o que o requerente poderá obter uma certidão electrónica de incobrabilidade da dívida para efeitos fiscais, a ser emitida pelo agente de execução, a qual deverá ser comunicada à administração fiscal também por via electrónica, para efeitos de posterior devolução do imposto relativo ao crédito incobrável.

Se salientar também que nos termos previstos neste diploma legal os requerentes serão exclusivamente notificados por via electrónica, presumindo-se que tais notificações electrónicas tenham sido efectuadas no dia útil seguinte ao da sua expedição. Quanto aos prazos, aplicam-se as regras previstas no Código de Processo Civil, não havendo lugar à suspensão durante as férias judiciais.

As importâncias que sejam pagas pelo credor no âmbito do PEPEX, a título de honorários do agente de execução e de encargos com consultas, serão tidas em conta na acção executiva que venha a ser apresentada na sequência deste procedimento.

As importâncias que sejam pagas pelo credor no âmbito do PEPEX, a título de honorários do agente de execução e de encargos com consultas, serão tidas em conta na acção executiva que venha a ser apresentada na sequência deste procedimento.



FUNDAÇÃO
PLMJ

NUNO MAYA

Detalhe

Liverpool Street Station, 2004

Fotografia

50 x 70 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JUNHO 2014

O PEPEX estará disponível em plataforma informática do Ministério da Justiça, que será criada especificamente para o efeito. O formulário a ser utilizado poderá ser preenchido em suporte papel pelo próprio credor, ou em formato electrónico por advogado ou solicitador, devendo em qualquer das situações ser anexados os documentos de suporte necessários, como a cópia (pdf) do título executivo.

Note-se que, tal como sucede em sede de acção executiva, também neste procedimento o requerido poderá apresentar oposição ao PEPEX (a qual tramitará de forma autónoma, como processo especial de oposição ao procedimento extrajudicial pré-executivo) com base em fundamentos idênticos aos previstos no Código de Processo Civil para a oposição à execução, de acordo com o título executivo em causa e mediante o pagamento de taxa de justiça. À oposição pelo requerido, pode o requerente apresentar a devida contestação, também mediante o pagamento de taxa de justiça.

O processo poderá ser sempre consultado pelos seus intervenientes, mediante autenticação na plataforma informática a ser criada, dispondo o requerido de um prazo de 30 dias após a primeira consulta a procedimento contra si instaurado, para reclamar da actuação do agente de execução que entenda ter sido violadora dos seus direitos, junto dos órgãos de fiscalização e disciplina da actividade dos agentes de execução.

Acresce que dos actos praticados pelo agente de execução no âmbito do PEPEX cabe reclamação, a ser apresentada por qualquer interessado no prazo de 30 dias a contar da data em que teve conhecimento da prática dos mesmos, para os órgãos de fiscalização e disciplina da actividade dos agentes de execução e, quanto à legalidade dos actos, para os tribunais judiciais com competência para exercer, no âmbito dos processos de execução de natureza cível, as competências previstas no Código de Processo Civil.

O presente diploma entrará em vigor no próximo dia 1 de Setembro de 2014.

O PEPEX estará disponível em plataforma informática do Ministério da Justiça, que será criada especificamente para o efeito.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Pedro Faria** (pedro.faria@plmj.pt) ou **Telma Brito Martins** (telma.britomartins@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012, 2014

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2012

25ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011-2013